



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



PARECER PRÉVIO Nº 080/2020

PROCESSO TC/007220/2018.

DECISÃO Nº 265/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES - PREFEITO.

ADVOGADO(S): DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB/PI Nº 4.709) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DE PEÇAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO TCE Nº 27/2016. PESSOAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE PRUDENCIAL DA DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

- 1- O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 27/2016, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;
- 2- O art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o limite prudencial de até 95% do limite legal da Despesa de Pessoal do Poder Executivo.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de São José do Divino/PI. Exercício 2017. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ingresso extemporâneo de alguns demonstrativos no sistema Documentação Web; Notas explicativas e Relatório Circunstanciado das Atividades Financeiras e Econômicas realizadas durante o exercício, não enviadas via sistema Documentação Web; O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal; Descumprimento do limite prudencial da Despesa de Pessoal do Poder Executivo, que é de 51,30% da Receita Corrente Líquida, sendo aplicados 53,60%; Na Avaliação do IEGM o IDEB, em relação aos anos iniciais de escolaridade de 8ª série/9º ano, as metas ficaram abaixo das metas projetadas em 2015 e 2017; Balanço Financeiro ausente de informações do exercício anterior; Inconsistências do Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 25, fl. 01 da peça 29 e fls. 01/13 da peça 30, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 40, o relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 58, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 42 e fls. 01/03 da peça 60, a sustentação oral do Advogado Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, “considerando que o relatório técnico da DFAM relativo ao contraditório, peça 40, apontou a ocorrência referente ao descumprimento do limite legal da Despesa de pessoal do Poder Executivo como parcialmente sanada, restando apenas descumprimento do limite prudencial estabelecido no art. 22, parágrafo único da LC 101/2000 – LRF”.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 21 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.